



STIU-MT

Mantendo e ampliando conquistas!

www.stiumt.org.br

stiumt@stiumt.org.br

Sindicato dos Urbanitários
de Mato Grosso

@stiumt

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2018
STIU/PR/248/2018

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA
DE ENERGIA S/A.

CNPJ: 03.467.321/0001-99

Rua Vereador João Barbosa Caramuru,

Nº. 184 - Bairro: Bandeirantes

CEP. 78010-900

Cuiabá

MT.

Ao
Ilmo. Sr.
Riberto José Barbanera
Diretor Presidente
Energisa Mato Grosso S.A.
NESTA

Senhor Diretor,

Os trabalhadores da Energisa Mato Grosso, reunidos em Assembleia Geral realizada em 30/08/2018 em Cuiabá, Barra do Garças, Confresa, Sinop, Matupá e Rondonópolis, aprovaram a Pauta de Reivindicação para o Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, que segue em anexo.


Os trabalhadores solicitam que a empresa apresente sua proposta, inclusive com a redação para todas as cláusulas da proposta encaminhada, o mais breve possível.

Solicitamos ainda, que seja encaminhada carta de garantia de data-base "sine die".

Diante do exposto, solicitamos reunião com a empresa, para o início da negociação dos temas apresentados.

Atenciosamente,


DILLON CAPOROSSO
Diretor Presidente


06/09/18
300 8516



PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

06/09/18
3008516

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **Trabalhadores da distribuição de energia elétrica, empregados da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A, associados ao STIU-MT**, com abrangência territorial em **MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

A partir da assinatura do presente Acordo a **EMPRESA** implantará, no prazo de 30 dias, um novo plano de cargos, carreiras e salários que garantirá efetivamente uma melhoria na remuneração aos seus empregados, nos seguintes critérios:

LEITURISTA / INSPETOR DE CONSUMO

- Salário Inicial – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Com 04 (quatro) anos de empresa – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Com 08 (oito) anos de empresa – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

ELETRICISTA

- Salário Inicial – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Com 04 (quatro) anos de empresa – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Com 08 (oito) anos de empresa – R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Parágrafo único: O critério acima citado servirá de exemplo para aplicação nos demais cargos existentes na empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIÁRIAS E HOSPEDAGEM

A partir da assinatura do presente acordo, a **ENERGISA MATO GROSSO** garantirá aos seus empregados em viagem a serviço, acomodação individual em hotéis com o mesmo padrão da Pousada Penhasco em Chapada dos Guimarães.

CLÁUSULA QUARTA – ESCALA DE TRABALHO

A **ENERGISA MATO GROSSO**, a partir da assinatura do presente acordo, extinguirá a Escala de Trabalho com jornada 4X2.

CLÁUSULA QUINTA – INSALUBRIDADE

ENERGISA MATO GROSSO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A

CNPJ: 03.467.321/0001-99

Rua Vereador João Barbosa Caramuru,

Nº. 184 - Bairro: Bandeirantes

CEP. 78010-900

Cuiabá - MT.



A partir da assinatura do presente acordo a **ENERGISA MATO GROSSO** pagará um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de insalubridade, aos empregados que desempenham a função de Leiturista.

CLÁUSULA SEXTA – CREA

A partir da assinatura do presente acordo a **ENERGISA MATO GROSSO** garantirá o pagamento da anuidade do CREA, aos seus empregados que necessitam do referido registro para o exercício da sua função na empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO

A partir da assinatura do presente acordo as rescisões contratuais dos empregados da **ENERGISA MATO GROSSO** serão homologadas na sede do **STIU/MT**.

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **ENERGISA MATO GROSSO** concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro: A **ENERGISA MATO GROSSO** creditará mensalmente a importância prevista no *caput* desta cláusula, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: A **ENERGISA MATO GROSSO**, no mês de dezembro, creditará, no cartão alimentação, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º Salário, um crédito de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de 13º Vale Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de Falecimento do Empregado, a **ENERGISA MATO GROSSO** garantirá à família do falecido, no período de 12 meses, o crédito do Vale Alimentação.

Parágrafo Quarto: Convencionam as partes que o Vale Alimentação, não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA NONA – VALE REFEIÇÃO

A **ENERGISA MATO GROSSO** creditará a todos os seus empregados por meio de Cartão Refeição, um crédito mensal de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), correspondente a 23 Vales Refeição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais cada, que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro: A **ENERGISA MATO GROSSO** creditará mensalmente a importância prevista no *caput* desta cláusula, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA
DE ENERGIA S/A.
CNPJ: 03.467.321/0001-99
Rua Vereador João Barbosa Caramuru,
Nº. 184 - Bairro: Bandeirantes
CEP: 78010-900
Cuiabá - MT.



STIU-MT

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

Urbanas do Estado de Mato Grosso

CNPJ/MF - 03.915.741/0001-90

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que o Vale Refeição, não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA ENERGISA MT

A **ENERGISA MATO GROSSO** pagará adicional de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a título de gratificação, para todos os empregados, que além de suas atividades já estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirijam veículos, motos e empilhadeiras.

Parágrafo Único: Para assegurar a distribuição equitativa das tarefas em campo e segurança dos trabalhadores, a Empresa pagará o referido adicional para todos os empregados da equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE P.P.R.S.

A **ENERGISA MATO GROSSO** manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde (P.P.R.S) de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do primeiro dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A **ENERGISA MATO GROSSO** manterá o tratamento de Reeducação Postural Global (RPG) de acordo com a norma do P.P.R.S.

Parágrafo Segundo: A **ENERGISA MATO GROSSO** intensificará o programa de acompanhamento da saúde de seus empregados, que possibilitem um tratamento justo e eficaz em todo território nacional.

Parágrafo Terceiro: A **ENERGISA MATO GROSSO** manterá a comissão paritária constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006, com a finalidade de identificar e solucionar eventuais dificuldades na aplicação das normas do P.P.R.S.

Parágrafo Quarto: A **ENERGISA MATO GROSSO** se compromete, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente acordo, garantir um Plano Odontológico com cobertura integral e com atendimento de qualidade em todo território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A **ENERGISA MATO GROSSO** se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos dos empregados de até 06 anos de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para ½ período e de R\$ 800,00 (oitocentos) para período integral.

ENERGISA MATO GROSSO S.A. DE ENERGIA

CNPJ 03.467.937/0001-99

Rua Vereador João Barbosa Caramuru,
Nº. 184 - Bairro: Bandeirantes
CEP: 78010-900

MT.



STIU-MT

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

Urbanas do Estado de Mato Grosso

CNPJ/MF - 03.915.741/0001-90

Parágrafo Primeiro: Este benefício também poderá ser pago aos empregados que optarem em contratar uma pessoa para prestar serviço de zelo e guarda de seus filhos.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que o referido benefício concedido pela **ENERGISA MATO GROSSO** não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPRESENTANTES SINDICAIS E SUPLENTE

A **ENERGISA MATO GROSSO** manterá a proporção de um Representante Sindical e Suplente eleitos para cada 200 (duzentos) empregados, garantindo o número de 12 (doze) representantes e 12 (doze) suplentes, tanto em Cuiabá como nas demais localidades da área de concessão da **ENERGISA MATO GROSSO**, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do SINDICATO.

Parágrafo único: A **ENERGISA MATO GROSSO** garantirá, além dos representantes previstos no *caput*, 01 (um) Representante Sindical e Suplente, para cada unidade descentralizada (polo) da empresa em todo Estado, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LAZER

A **ENERGISA MATO GROSSO**, para garantir lazer aos seus empregados e familiares, reabrirá os Grêmios (GREMAT) em todo o Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal e pagas até o limite das primeiras 30 (trinta) horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso no mês subsequente à realização das mesmas, sempre mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: As horas excedentes para compensação em descanso também terão um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja possibilidade de compensação das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviço, essas horas serão pagas no mês seguinte, com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto: A URA (Unidade de Resposta Audível) via telefones cadastradas para este fim, será considerada como sistema alternativo, válido, de controle de jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
Cuiabá - MT - CEP: 78010-900
Vereador João Barbosa Caramuru,
Nº. 184 - Bairro: Bandeirantes
CEP: 78010-900



STIU-MT

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas do Estado de Mato Grosso
CNPJ/MF - 03.915.741/0001-90

A **ENERGISA MATO GROSSO** não efetuará desligamentos, sem justa causa, de empregados que comprovem, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) perante a empresa, estarem a menos de 03 (três) anos da obtenção do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição, considerando, para tanto, 35 anos para os homens, 30 anos para as mulheres e 25 anos para os casos de aposentadoria especial.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do tempo de contribuição será feita mediante a apresentação da CTPS e outros documentos possíveis de aceitação pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo: Em caso de dúvidas quanto à aceitação de outros documentos comprobatórios de tempo de serviço, o empregado deverá apresentar documento formal fornecido pela Previdência Social reconhecendo o referido tempo de serviço, no prazo indicado no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que estiverem na condição acima descrita deverão entregar cópia da CTPS e demais documentos aceitos pela Previdência Social junto ao DGP, **em até três anos antes de adquirir o direito à aposentadoria mencionada no caput desta**, que certificará o recebimento por escrito, mediante entrega de recibo.

Parágrafo Quarto: Para os empregados que adquiriram o direito previsto no *caput* desta cláusula, até a data de assinatura deste ACT, o prazo para entrega dos documentos comprobatórios será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do referido ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **ENERGISA MATO GROSSO** concederá licença à gestante com duração de 120 (cento e vinte dias), nos termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770/08 e Decreto 7.052/09 e licença paternidade de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Primeiro: O benefício da licença paternidade de 20 (vinte) dias será estendido ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Parágrafo Segundo: A **ENERGISA MATO GROSSO** concederá, ainda, licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã. Referida licença para a mãe adotiva terá duração de:

- 120 dias, para criança de até 01 ano de idade, prorrogada por 60 dias nos termos da Lei 11.770/08 e Decreto 7.052/09;
- 60 dias, para criança acima de 01 e até 04 anos, prorrogada por 30 dias nos termos da Lei 11.770/08 e Decreto 7.052/09;
- 30 dias, para criança acima de 04 e até 08 anos, prorrogada por 15 dias nos termos da Lei 11.770/08 e Decreto 7.052/09.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BOLSA DE ESTUDOS

A **ENERGISA MATO GROSSO** concederá Bolsa de Estudos correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em

REGISTRO EM MATO GROSSO DISTRITO DE CUIABÁ
ENERGISA.
CNPJ/MF - 03.915.741/0001-90
Rua Veríssimo de Azevedo, 184 - Bairro: Bandeirantes
CEP: 78010-900

06/09/18



Telecomunicações; e correspondente a 50% (cinquenta por cento) para cursos de nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento em outras áreas, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos, independente da área em que atua o empregado.

Parágrafo Primeiro: A **ENERGISA MATO GROSSO** obedecerá, para inclusão de novos empregados beneficiários da bolsa, os seguintes critérios:

- 1º - Tempo de Empresa;
- 2º - Cursos aderentes a atividade fim;
- 3º - Empregados que buscam a primeira graduação;

Parágrafo Segundo: A **ENERGISA MATO GROSSO** e o **SINDICATO** manterão a comissão paritária, a fim de garantir que os empregados conheçam os critérios para concessão e a previsão de sua inclusão no referido programa.

Parágrafo Terceiro: A **ENERGISA MATO GROSSO**, após a assinatura do presente acordo, apresentará para a comissão paritária, mantida com o **SINDICATO**, a relação dos empregados que estão usufruindo deste benefício e garantirá a concessão de novas bolsas equivalentes a 2 (duas) vezes o número que atualmente está sendo praticado neste programa.

Parágrafo Quarto: Os empregados inscritos do Programa Bolsa de Estudos receberão correspondência da **ENERGISA MATO GROSSO** informando a concessão ou não da Bolsa de Estudos, bem como poderão obter junto à área de Gestão de Pessoas os esclarecimentos adicionais sobre o Programa.

Parágrafo Quinto: Convencionam as partes que o benefício da Bolsa de Estudos concedido pela **ENERGISA MATO GROSSO** não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.300,86 (um mil, trezentos reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º outubro de 2018 a ser corrigido com 100% (cem por cento) pelo INPC/IBGE apurado no período de 01/10/2017 a 30/09/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de outubro de 2018 a **ENERGISA MATO GROSSO** efetuará, sobre a folha de pagamento do mês de setembro/2018, um reajuste de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de 01/10/2017 a 30/09/2018.

ENERGISA MATO GROSSO DO TRIBUNAL DE
DE ENERGIA S/A.
CNPJ: 03.467.321/0001-99
Vereador João Barbosa Casamirri,
Nº. 184 - Bairro: Bandeirantes.
CEP: 78010-900
MT.



Parágrafo único: O reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho em 2019 ocorrerá em outubro/2019, tendo como base a variação da inflação do período de outubro/2018 a setembro/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A **ENERGISA MATO GROSSO** e o **SINDICATO**, em comissão paritária composta por até dois representantes de cada parte, discutirão, analisarão e aprovarão um Programa de Participação nos Resultados para 2019 e 2020, de acordo com o previsto na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro: A referida comissão paritária elaborará a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos, até 31/05/2019 para o PPR 2019 e até 31/05/2020 para o PPR 2020.

Parágrafo Segundo: O programa será implantado por meio de instrumento próprio denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

A **ENERGISA MATO GROSSO** efetuará distribuição do vale-transporte para todos os empregados que tiverem esse direito, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A **ENERGISA MATO GROSSO**, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá auxílio-funeral em virtude de falecimento de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes diretos, na importância de R\$ 4.367,04 (quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), que será reajustado em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de 01/10/2017 a 30/09/2018.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento do empregado transferido, a **ENERGISA MATO GROSSO** custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, desde que o cônjuge não seja empregado da **ENERGISA MATO GROSSO**.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que mantenham sociedade conjugal de fato, aplicam-se as disposições previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do empregado(a), a **ENERGISA MATO GROSSO** arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
CNPJ/MF 03.915.741/0001-90
Vereador João Barbosa Carrazzini,
Nº. 184 - Bairro: Bandeirantes
CEP: 78010-900
16/09/18



Parágrafo Quarto: A **ENERGISA MATO GROSSO** fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A **ENERGISA MATO GROSSO** pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 703,28 (setecentos e três reais e vinte e oito centavos), que será reajustado em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de 01/10/2017 a 30/09/2018, na seguinte condição:

Parágrafo Único: O empregado deverá comprovar por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para todos os empregados que ganham até R\$ 4.336,55 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com salário superior a R\$ 4.336,55 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) será devida Gratificação de Férias de 60% do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 4.336,55 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a gratificação de férias prevista no *caput* desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/1997 e que permaneceram em 01/10/2018, garantido, no entanto, para **esses** empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 4.336,55 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo: O valor R\$ 4.336,55 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), que consta no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, será reajustado em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de 01/10/2017 a 30/09/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A **ENERGISA MATO GROSSO** efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 18 do mês. O pagamento do restante da remuneração será efetuado até o 2º dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
CNPJ: 03.915.741/0001-90
Rua Venâncio de Barros Caramuru, N.º 80
Bairro: Bandeirantes
CEP. 78010-900



PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa se compromete a entregar aos trabalhadores, através de meio eletrônico, o demonstrativo de pagamento até um dia anterior ao efetivo crédito do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **ENERGISA MATO GROSSO** concederá um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) e aprovado pela Diretoria, bem como os 50% (cinquenta por cento) restantes, observados os descontos legais, por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos em janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias emitido pela área de Gestão de Pessoas para confirmação das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A **ENERGISA MATO GROSSO** pagará mensalmente, em rubrica separada, um valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter sequelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

Parágrafo Primeiro: É condição para o recebimento do valor indicado nesta Cláusula que o empregado, quando de seu retorno ao trabalho, venha a ser remanejado, em função do acidente, para cargo diverso do que exercia anteriormente.

Parágrafo Segundo: Somente uma entidade credenciada em órgão competente e devidamente autorizada pela **ENERGISA MATO GROSSO** poderá comprovar, por meio de perícia técnica, eventual sequela decorrente do acidente de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA/ AJUDA DE CUSTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a **ENERGISA MATO GROSSO** pagará o adicional de transferência para os empregados transferidos, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO

A **ENERGISA MATO GROSSO** fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, sempre que solicitada, uma refeição a ser servida no local de trabalho, desde que a jornada diária de trabalho exceda as 06 (seis) horas normais e coincida com os horários das refeições.

Parágrafo Único: A **ENERGISA MATO GROSSO** fornecerá refeição aos empregados que, por necessidade dos serviços, estiverem desenvolvendo suas atividades nos horários de almoço e jantar.

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
CNPJ/MF - 03.915.741/0001-90
Rua Vereador João Barbosa Carreiro
Nº. 184 - Bairro: Bandeirantes
CEP: 78010-900



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A **ENERGISA MATO GROSSO** complementarará por 90 (noventa) dias, eventual diferença existente entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a título de auxílio-doença previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada em órgão competente e devidamente autorizada pela **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido à avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da **ENERGISA MATO GROSSO**, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base neste relatório, a **ENERGISA MATO GROSSO** decidirá pela continuidade ou não do pagamento da complementação do auxílio-doença previdenciário.

Parágrafo Segundo: Enquanto o INSS não efetuar o pagamento do benefício, a **ENERGISA MATO GROSSO** garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento, inclusive aos empregados participantes da ENERGISAPREV, até a emissão da respectiva Carta de Concessão por parte do INSS, quando então o pagamento do benefício passará à responsabilidade da ENERGISAPREV.

Parágrafo Terceiro: Após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento a **ENERGISA MATO GROSSO** concederá ao empregado afastado pelo INSS a garantia de 60 (sessenta) dias de vale alimentação, depois deste período dará continuidade ao processo de avaliação conforme ocorre atualmente, sem prejuízo da postulação administrativa ou judicial por parte do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/ OU DE APERFEIÇOAMENTO

A **ENERGISA MATO GROSSO** adota um sistema de treinamento, com o objetivo de desenvolver e capacitar o empregado para obtenção de uma melhor performance, bem como melhoria no atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

A **ENERGISA MATO GROSSO** sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COM. DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO EMPREG. NO USO DE VEÍCULOS DA ENERGISA MT

ENERGISA MATO GROSSO S/A
CNPJ: 03.915.741/0001-90
Vereador João Barbosa Caramuru,
Nº. 184 - Bairro Bandeirantes
CEP: 78010-900
MT.



A **ENERGISA MATO GROSSO** manterá a Comissão Paritária, constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006. Esta Comissão definirá e aplicará a Norma de Apuração de Responsabilidade do Empregado no Uso dos Veículos da **ENERGISA MATO GROSSO**, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – POLÍTICAS DE RELAÇÕES DO TRABALHO

A **ENERGISA MATO GROSSO**, consciente da necessidade de valorização do trabalho humano, da integridade e compromisso, manterá uma política de relações no trabalho, na qual serão preservados a ética, privacidade, respeito e individualidade dos seus empregados. A relação, supervisão e subordinado, será conduzida de maneira profissional, dentro dos princípios de respeito e confiança recíprocos, no sentido de manter um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Eventuais distorções serão analisadas e apuradas pela **ENERGISA MATO GROSSO**, a fim de serem adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- REGULARIZAÇÃO DAS FUNÇÕES

A **ENERGISA MATO GROSSO** promoverá o enquadramento dos empregados contratados como Auxiliar de Eletricista, Auxiliar Técnico, Eletricista e Auxiliar de Operador, desde que os mesmos passem a executar as tarefas e preencham os requisitos exigidos pelos cargos de Eletricista (em suas várias funções), Técnico (em suas várias funções) e Operador de Subestação e, ainda, dos operadores que passem a exercer, em caráter definitivo, as funções de Operador (COID e/ou COIT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- RECRUTAMENTO INTERNO

A Empresa manterá política de valorização de seu pessoal interno incentivando o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, inclusive valorizando o recrutamento interno para o preenchimento de vagas, conforme procedimentos estabelecidos pela Empresa, inclusive aperfeiçoando o retorno de aprovação/reprovação aos participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- RETORNO DE LICENÇA MÉDICA

A **ENERGISA MATO GROSSO** adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer dispensa sem justa causa.

Parágrafo Único: Será concedida garantia de emprego aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária (art. 118 da Lei nº 8.213/91) e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente com a constatação da doença profissional, até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio-previdenciário.

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
CNPJ: 03.467.321/0001-99
Vereador João Barbosa
Nº. 184 - Bairro: Bandeirantes
CEP: 78010-200
M.T.



STIU-MT

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

Urbanas do Estado de Mato Grosso

CNPJ/MF - 03.915.741/0001-90

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A **ENERGISA MATO GROSSO** manterá o turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único: Os turnos realizados em feriados serão pagos como hora extra com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- TROCA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a **ENERGISA MATO GROSSO** permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Primeiro: A troca de turnos a que se refere esta Cláusula, somente será realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da **ENERGISA MATO GROSSO**, desde que os empregados não tenham faltas no mês anterior a troca, salvo as justificadas.

Parágrafo Segundo: Os empregados deverão solicitar a troca de turnos com antecedência e devidamente autorizada pela chefia responsável, ficando certo que a troca não poderá ocasionar a dobra de serviços dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A **ENERGISA MATO GROSSO** proporcionará o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento, desde que o local de trabalho seja fora do perímetro urbano da cidade, ou efetuará o pagamento desse transporte, através de gratificação temporária, calculada de acordo com tabela própria a ser elaborada pela **ENERGISA MATO GROSSO**.

Parágrafo Primeiro: A **ENERGISA MATO GROSSO** se compromete a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada no reajuste do valor do combustível praticado pelo governo federal, a partir do valor praticado em outubro de 2016.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que trabalham em turno de revezamento e que não tenham direito ao benefício disposto no *caput* desta Cláusula, a **ENERGISA MATO GROSSO** fornecerá transporte gratuitamente ao término da jornada de trabalho, desde que seja após as 22h.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência deste acordo, as partes analisarão os critérios e valores atualmente praticados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- SOBREAVISO

O empregado que cumprir escala de sobreaviso, de forma análoga ao preconizado pelo art. 244, § 2º, da CLT, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração para cada hora que permanecer à disposição, conforme disposto na súmula 229 do TST.

...CA MATO GROSSO (DISTRIBUIDORA)
DE ENERGISA S/A
CNPJ: 03.467.321/0001-99
Rua Vereador João Barbosa Caramuru
Nº. 184 - Bairro: Bandeirantes
CEP: 78010-900
MT
9118



Parágrafo Único: A **ENERGISA MATO GROSSO** se propõe a discutir todas as questões de sobreaviso em caso de eventuais problemas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DO CENTRO DE OPERAÇÕES

A **ENERGISA MATO GROSSO** cumprirá a adequação do *Centro de Operação de Sistema*, atendendo ao disposto no Anexo II, NR 17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: A **ENERGISA MATO GROSSO** reforçará o Programa de Treinamento e Capacitação dos empregados do *Centro de Operação de Sistema*, visando o seu aperfeiçoamento pessoal e profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- CAMPANHAS SOCIAIS

A **ENERGISA MATO GROSSO** divulgará suas ações sociais de forma a estimular os trabalhadores a participar destas ações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- CONDIÇÕES DE TRABALHO

A **ENERGISA MATO GROSSO** assegurará melhores condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- ESTACIONAMENTO E SEGURANÇA

A **ENERGISA MATO GROSSO** manterá as práticas atuais, disponibilizando estacionamento para os empregados que trabalham no turno da noite (Operadores de Sistema COID/COIT) no Edifício João Dias.

No Barro Duro, manterá disponível o estacionamento para os empregados que necessitem viajar, em casos de urgência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – REDIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO

A **ENERGISA MATO GROSSO** efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- LOCAL PARA DESCANSO

Visando o bem-estar e a segurança de seus empregados, a **ENERGISA MATO GROSSO** manterá local para descanso dos empregados na Sede, Barro Duro e Várzea Grande, durante o intervalo intrajornada.

Parágrafo Primeiro: A **ENERGISA MATO GROSSO** disponibilizará banheiros femininos com vestiários e chuveiros no Complexo Barro Duro, e sala de descanso, armários e banheiros para os empregados alocados na subestação de Várzea Grande.

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
CNPJ 03.467.321/0001-99
Praça Marechal João Barbosa Caravita,
Nº. 184 - Bairro: Bandeirantes
CEP: 78010-900



Parágrafo Segundo: O período de descanso durante o intervalo intrajornada, não será considerada, em hipótese nenhuma, como tempo à disposição e/ou de trabalho para a Empresa, ficando descaracterizado, dessa forma, qualquer pedido de pagamento do referido período.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES E EPI'S

A **ENERGISA MATO GROSSO** fornecerá gratuitamente a seus empregados, para os cargos que assim exigir, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com as especificações das funções técnico/operacionais exercidas pelos empregados. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Parágrafo Primeiro: A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo: Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando em consideração as condições climáticas locais e o conforto dos trabalhadores, e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR10).

Parágrafo Terceiro: A **ENERGISA MATO GROSSO** inspecionará, permanentemente, os uniformes e botinas, com a finalidade de atestar suas condições de uso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- CIPA

A **ENERGISA MATO GROSSO** se compromete a comunicar ao SINDICATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como o resultado desta eleição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAME PERIÓDICO

A **ENERGISA MATO GROSSO** arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando-se a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL

A **ENERGISA MATO GROSSO** proporcionará, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofrerem acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que esta readaptação seja recomendada pelo INSS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA- CAMPANHA DE COMBATE AO FUMO

ENERGISA MATO GROSSO S.A. - Cuiabá - MT
DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 03.467.321/0001-90
Rua Vereador João Barbosa da Silva, nº 14 - Bairro: Bandeirantes
CEP: 78010-900
26/09/18



A partir da assinatura do presente Acordo, a **ENERGISA MATO GROSSO**, como forma de melhorar a qualidade de vida do seu empregado, delimitará áreas permitidas para fumantes dentro das dependências da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- AÇÃO PREVENTIVA DA FISIOTERAPIA NA ENERGISA MATO GROSSO

A **ENERGISA MATO GROSSO** se compromete a manter ação preventiva de fisioterapia, como forma de reduzir a incidência de doenças ocupacionais, melhorando a qualidade de vida e potencializando as atividades diárias dos empregados, de acordo com critérios estabelecidos pela EMPRESA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A **ENERGISA MATO GROSSO** comunicará mensalmente ao SINDICATO a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único: A **ENERGISA MATO GROSSO** se compromete a encaminhar ao SINDICATO, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a **ENERGISA MATO GROSSO** colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação disponibilizado pelo SINDICATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A **ENERGISA MATO GROSSO** autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que solicitado e autorizado pela Diretoria, bem como o livre acesso ao "site" do Sindicato, por meio da sua intranet.

Parágrafo Único: A **ENERGISA MATO GROSSO** autoriza a realização de reunião sindical dentro de suas dependências, com prévia concordância da mesma, em local e hora por ela determinados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

A **ENERGISA MATO GROSSO** colocará à disposição do SINDICATO, 06 (seis) empregados com mandato sindical, desde que solicitado pela Entidade Sindical, ficando garantida a manutenção de suas remunerações, vantagens, direitos e benefícios durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO



A **ENERGISA MATO GROSSO** efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os ao SINDICATO até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Parágrafo único: A **ENERGISA MATO GROSSO**, fornecerá mensalmente a título nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como, de todos os outros descontos vinculados ao STIU/MT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA- REUNIÕES BIMESTRAIS

A **ENERGISA MATO GROSSO** se compromete a manter reuniões com o SINDICATO quando necessário, desde que solicitadas por uma das partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- COMUNICADOS ORIUNDOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A **ENERGISA MATO GROSSO** especificará, quando de seus comunicados, as verbas salariais e benefícios oriundos do Acordo Coletivo de Trabalho ACT, constando inclusive o nome da cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA- RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA- CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas de natureza econômica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão negociadas em até 01/10/2019, através da celebração de Termo Aditivo ao presente ACT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o piso salarial previsto na Cláusula Vigésima – Piso Salarial, deste Acordo, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados ou da **ENERGISA MATO GROSSO**, se o infrator for o Sindicato.

ENERGISA MATO GROSSO S/A
DE ENERGISA S/A
CNPJ: 03.467.327/0001-99
Rua Vereador João Barbosa Caramuru
Nº. 184 - Bairro: Bandeirantes
CEP: 78010-900
Cuiabá - MT.
09/18